



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/01



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/01

DATA : 03 DE SETEMBRO DE 2001
SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 004/00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o Anexo I da Lei Complementar nº 004/00, DAS-
VIII, que passa a Ter a seguinte redação:

ANEXO - I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS - VI	VB + 25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	06
			Coordenador de Creche	07
DAS - VII	VB + 25%	586,52	Assistente de Divisão	10
			Instrutor da Fanfara Municipal	01
DAS - VIII	VB + 25%	280,00	Agente Comunitário de Saúde	30
		233,12	Técnico Desportivo - 10 Horas/Semanais	05
		358,36	Técnico Desportivo - 20 Horas/Semanais	05
		586,52	Técnico Desportivo - 30 Horas/Semanais	05
		664,64	Técnico Desportivo - 40 Horas/Semanais	05
DAS - IX	VB + 25%	358,36	Guarda de Endemias	30
DAS - X	VB + 25%	248,00	Instrutor de Cursos Comunitários - 10 Hs/Sem.	10
		358,36	Instrutor de Cursos Comunitários - 20 Hs/Sem.	10
		407,96	Instrutor de Cursos Comunitários - 30 Hs/Sem.	10
		586,52	Instrutor de Cursos Comunitários - 40 Hs/Sem.	10
SUBTOTAL - DAS				144
TOTAL - DAS				235



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.001.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2.001.

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 004/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARI GENÉZIO LAFIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Altera-se o Anexo I da Lei Complementar nº 004/00, DAS-VIII, que passa a Ter a seguinte redação:

ANEXO - I

Quadro Geral dos Cargos de DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS - VI	VB + 25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	06
			Coordenador de Creche	07
DAS - VII	VB + 25%	586,52	Assistente de Divisão	10
			Instrutor da Fanfarrã Municipal	01
DAS - VIII	VB + 25%	280,00	Agente Comunitário de Saúde	30
		233,12	Técnico Desportivo - 10 Horas/Semanais	05
		358,36	Técnico Desportivo - 20 Horas/Semanais	05
		586,52	Técnico Desportivo - 30 Horas/Semanais	05
		664,64	Técnico Desportivo - 40 Horas/Semanais	05
DAS - IX	VB + 25%	358,36	Guarda de Endemias	30
DAS - X	VB + 25%	248,00	Instrutor de Cursos Comunitários - 10 Hs/Sem.	10
		358,36	Instrutor de Cursos Comunitários - 20 Hs/Sem.	10
		407,96	Instrutor de Cursos Comunitários - 30 Hs/Sem.	10
		586,52	Instrutor de Cursos Comunitários - 40 Hs/Sem.	10
SUBTOTAL - DAS				144
TOTAL - DAS				235



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 28 DE AGOSTO DE 2.001.**

**ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

A P R O V A D O
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 27/08/01

 1.º SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº 062/2001

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

Que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos Projetos de Leis Complementares n.º 001 e 002/01 do Executivo.

REQUEREM

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das Exigências Regimentais aos Projetos de Leis Complementares n.º 001 e 002/01 do Executivo, para que os mesmos sejam deliberados em uma única sessão.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 24 de agosto de 2001.

(Handwritten signatures of council members)



OFÍCIO GAPRE Nº 521/01

SORRISO/MT, 15 DE AGOSTO DE 2001.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por ocasião da votação da Lei Complementar 004/00, o cargo de Agente Comunitário de Saúde sofreu um decréscimo salarial, ficando bastante aquém dos demais servidores.

Sentimos necessidade de rever os salários não só destes servidores, mas de todos os demais.

No entanto rever os salários neste momento requer estudos apurados e consciência por parte dos Administradores.

Precisamos ter responsabilidade para ao mesmo tempo que estamos buscando a melhoria salarial dos servidores, ter a plena noção de que teremos condições de arcar com o ônus e continuar pagando em dia os salários.

Outro fator que nos leva a pensar e analisar com critérios é a Legislação em vigor e, muito especialmente a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - que imputa ao Administrador Público responder por seus atos.

Visando sermos justos com o servidor, mas também responsáveis com a coisa pública, é que, estamos constituindo uma Comissão Especial que irá avaliar e analisar a real necessidade do aumento salarial, e os meios legais para concedê-lo.

No entanto, enquanto aguardamos estes estudos entendemos de bom alvitre restabelecer o valor do salário dos - Agentes Comunitários de Saúde -, tão importante quanto os demais, mas que no momento da reforma salarial tiveram seus vencimentos reduzidos.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Entendendo a necessidade em agilizar esta recomposição, enquanto aguardamos estudos mais aprofundados, encaminhamos para apreciação desta Casa o Projeto de lei Complementar nº 001/01, para que seja analisado pelos Nobres Edis.

Certos de contarmos com a apreciação desta Casa de Leis. Externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

AO SR.
ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/01

DATA : 08 DE AGOSTO DE 2001

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera-se o Anexo I da Lei Complementar nº 004/00, DAS-VIII, que passa a Ter a seguinte redação:

ANEXO - I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS - VI	VB + 25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	06
			Coordenador de Creche	07
DAS - VII	VB + 25%	586,52	Assistente de Divisão	10
			Instrutor da Fanfara Municipal	01
DAS - VIII	VB + 25%	280,00	Agente Comunitário de Saúde	30
		233,12	Técnico Desportivo - 10 Horas/Semanais	05
		358,36	Técnico Desportivo - 20 Horas/Semanais	05
		586,52	Técnico Desportivo - 30 Horas/Semanais	05
		664,64	Técnico Desportivo - 40 Horas/Semanais	05
DAS - IX	VB + 25%	358,36	Guarda de Endemias	30
DAS - X	VB + 25%	248,00	Instrutor de Cursos Comunitários - 10 Hs/Sem.	10
		358,36	Instrutor de Cursos Comunitários - 20 Hs/Sem.	10
		407,96	Instrutor de Cursos Comunitários - 30 Hs/Sem.	10
		586,52	Instrutor de Cursos Comunitários - 40 Hs/Sem.	10
SUBTOTAL - DAS				144
TOTAL - DAS				235



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE AGOSTO DE 2.001.**


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 001/01, REMETIDO A ESTA
CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS
FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência,
passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar
supracitado, que tem como súmula:

**“ ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 004/00, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/01, é
totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a
legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente em
consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, em seu artigo 29 e
demais disposições atinentes à espécie, pois de acordo com a Lei,
pode o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, alterar e
complementar Leis que de uma forma ou de outra, não atendem mais
as necessidades do Município, ou que venham a melhorar as



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

condições dos servidores/funcionários, como é o caso do presente projeto.

Alterar Leis, faz parte do poder discricionário que o Prefeito Municipal tem, sobre os atos administrativos, entre eles, a política funcional, portanto, é dotado de competência para exercê-lo, sendo assim, pode o Prefeito Municipal, revogar, retificar, ou alterar normas legais, bem como complementá-las, Leis que inviabilizam a administração, para melhorar as condições do servidor/funcionário, porém, sem ferir princípios constitucionais.

Justificada está, a ação do Prefeito Municipal, em elaborar o presente Projeto de Lei Complementar de alteração à Lei Complementar n.º 004/00, em seu Anexo – I, obedecendo totalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta Forma, o referido Projeto de Lei Complementar encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 28 de agosto de 2.001


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 060/2001

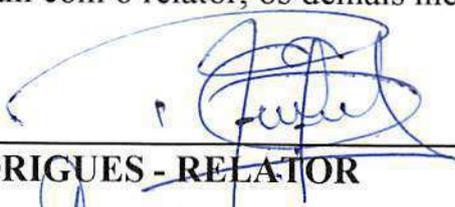
DATA: 27/08/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 004/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e hum, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 001/01, cuja súmula altera a Lei Complementar 004/00, e dá outras providências. Foi designado como relator da matéria o Vereador Elso Rodrigues, que passa a exarar o seguinte parecer. Após análise da mesma, concluo que o referido Projeto de Lei Complementar, atende as exigências constitucionais, legais e regimentais, assim sou de parecer favorável pela aprovação da mesma. Votam com o relator, os demais membros da comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK – P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 029/2001

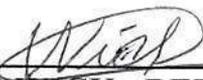
DATA: 27/08/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2001 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 004/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: RUDOLFO WICK

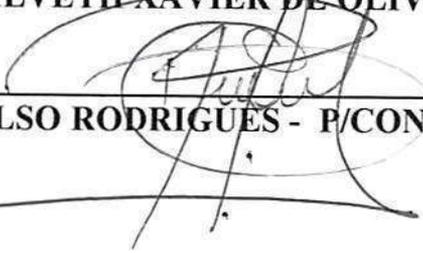
RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e hum reune-se a Comissão para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2001 de autoria do executivo que tem como súmula - Altera a Lei Complementar 004/2000. A comissão escolhe como relator o Vereador Rudolfo Wick e passa a Ter a seguinte análise: O projeto de lei restabelece o salário do agente comunitários de saúde para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) onde considerando o papel por eles desenvolvidos na promoção da saúde, a comissão vota favorável ao procedimento de elevação salarial. Vota com o relator os demais membros, Silveth Xavier de Oliveira e Elso Rodrigues.



RUDOLFO WICK - RELATOR



SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - P/CONCLUSÕES



ELSO RODRIGUES - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/01



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/01

DATA : 03 DE SETEMBRO DE 2001

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NA ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E, ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada da FCRDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação, sua independência financeira mediante sua produtividade.

Art. 3º - Conceder-se-á a Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa, instalada neste município, a denominação de Unidade de Reabilitação de Sorriso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de Dotação Consignada no Orçamento Programa Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

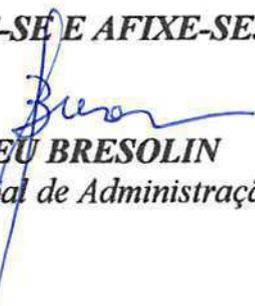


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.001.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
NIVALDO MARTINELLO
SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA
RENALDO LOFFI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2.001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARI GENÉZIO LAFIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Altera-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada da FCRDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação, sua independência financeira mediante sua produtividade.

Art. 3º - Conceder-se-á a Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa, instalada neste município, a denominação de Unidade de Reabilitação de Sorriso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de Dotação Consignada no Orçamento Programa Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

***CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 28 DE AGOSTO DE 2.001.***

***ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE***



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

Nº 062/2001

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

Que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos Projetos de Leis Complementares n.º 001 e 002/01 do Executivo.

REQUEREM

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das Exigências Regimentais aos Projetos de Leis Complementares n.º 001 e 002/01 do Executivo, para que os mesmos sejam deliberados em uma única sessão.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 24 de agosto de 2001.

Handwritten signatures of the council members in blue ink, including names like 'Aureliano Pereira da Silva', 'Wanderley', and others.



OFÍCIO GAPRE Nº 517/01

SORRISO/MT, 14 DE AGOSTO DE 2001.

Senhor Presidente,

Vimos através deste solicitar a substituição do Projeto de Lei nº028/01, pelo Projeto de Lei Complementar nº 002/01.

Certo de contar com Vossa colaboração, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

AO SR.
ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Redação
Educação, Saúde
DATA 20/08/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/01

DATA : 14 DE AGOSTO DE 2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada da FCRDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação, sua independência financeira mediante sua produtividade.

Art. 3º - Conceder-se-á a Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa, instalada neste município, a denominação de Unidade de Reabilitação de Sorriso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de Dotação Consignada no Orçamento Programa Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2001.**



JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



OFÍCIO GAPRE Nº 403101

Sorriso/MT, 25 de junho de 2001.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem o Projeto de Lei nº 028/01, a finalidade de instalar em Sorriso uma estrutura da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, de fisioterapia.

Esta unidade será instalada numa parceria Fundação e Município, visando atender os munícipes carentes.

Pretendemos com isso atender uma parcela bastante significativa da sociedade e ao mesmo tempo reduzir os custos para o Município.

Para que possamos em tempo hábil formalizar esta parceria SOLICITAMOS APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Certo de contarmos mais uma vez com a vossas colaborações .

Sem mais para o momento, aproveitamos para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

**ILMO SR.
ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES**



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI N.º 028/01

DATA 25 DE JUNHO DE 2001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada da FCRDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação, sua independência financeira mediante sua produtividade.

Art. 3º - Conceder-se-á a Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa, instalada neste município, a denominação de Unidade de Reabilitação de Sorriso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de Dotação Consignada no Orçamento Programa Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Educação
DATA 25/06/01



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 028/01, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei n.º 028/01, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, em seu artigo 9.º - II, 79 e seguintes, bem como com a Constituição Federal em seus artigos: 6.º, 23-II, 30 - VII e especialmente o artigo 196 a 200.



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

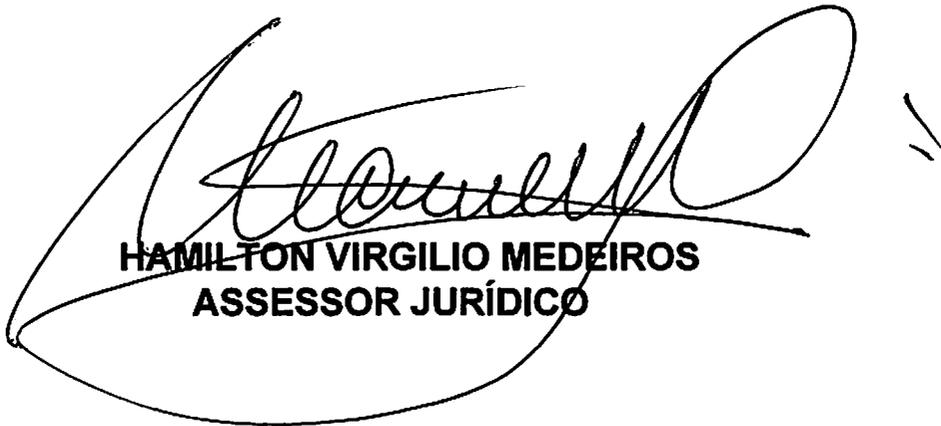
Como a Saúde é um direito do cidadão e um dever e uma obrigação do Município, se torna necessário investimentos para que a mesma seja garantida, e um dos investimentos sem sombras de dúvidas, é a alteração interna na Secretaria da Saúde, prevista neste projeto, para criar e agrupar à mesma, a **Unidade Descentralizada da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa**, pois a mesma prestará assistência de reabilitação, com independência financeira mediante sua produtividade.

Sendo assim, por ser de relevante interesse à saúde local, o referido Projeto de Lei é legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 02 de julho de 2.001



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



OFÍCIO GAPRE Nº 515/01

SORRISO/MT, 13 DE AGOSTO DE 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção à Vosso Ofício G.P. nº 258/2001, passamos a informar:

- 1 - O Centro de Reabilitação DOM AQUINO CORRÊA, fará uma parceria com o Município, onde o mesmo estará se encarregando de viabilizar os equipamentos;
- 2 - Ao Município caberá:
 - Dois funcionários;
 - Aluguel do prédio.

Viabilizada a parceria, pretendemos com o mesmo valor gasto atualmente, terceirizando os serviços, no mínimo multiplicar por dois estes atendimentos.

O Município compra atualmente em torno de 550 sessões de fisioterapia/mês, ao custo total de R\$ 2.475,00.

É intenção desta administração após formalizada parceria atender em torno de 1000 sessões/mês de fisioterapia.

Como pode ser observado a população carente de nosso município é quem será beneficiada com esta parceria.

Na certeza de termos atendido vossa solicitação, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

AO SR.
ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/01, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei Complementar n.º 002/01, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, em seu artigo 9.º - II, 79 e seguintes, bem como com a Constituição Federal em seus artigos: 6.º, 23-II, 30 - VII, e especialmente o artigo 196 a 200.



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

Como a Saúde é um direito do cidadão e um dever e uma obrigação do Município, se torna necessário investimentos para que a mesma seja garantida, e um dos investimentos sem sombras de dúvidas, é a alteração interna na Secretaria da Saúde, prevista neste projeto complementar ao Projeto de Lei 028/01 do Executivo, para **criar e agrupar à mesma, a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa**, pois a mesma prestará assistência de reabilitação aos nossos munícipes.

Sendo assim, por ser de relevante interesse à saúde local, o referido Projeto de Lei Complementar é legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 28 de agosto de 2.001



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 052/2001

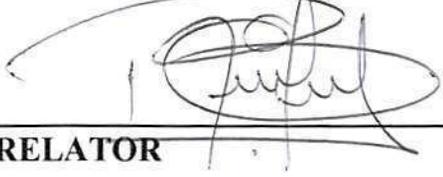
DATA: 06/08/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 028/01 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e hum, reuniram-se na sala das Comissões da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exararem parecer sobre o Projeto de Lei n.º 028/01, do Executivo Municipal, cuja a súmula: Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências. Após análise da matéria, conclui-se que o Projeto atende as exigências regimentais, constitucionais. Assim, somos de parecer favorável, com a ressalva de que a matéria seja votada com mais informações a respeito do funcionamento; do custo benefício desses atendimentos. Assim para melhor clareza, solicitamos que esta casa de leis, através de sua providências, solicite da Secretaria de Saúde ou diretamente do Chefe do Executivo que seja informado aos Vereadores o seguinte: número de funcionários desse novo centro, por ordem de quem, instalações e aparelhamento. Essas recomendações e ressalvas não obstarão o andamento do Projeto, visto que estão sendo solicitadas apenas para que os Vereadores possam, estar informados. Votam com o relator os demais membros da comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 059/2001

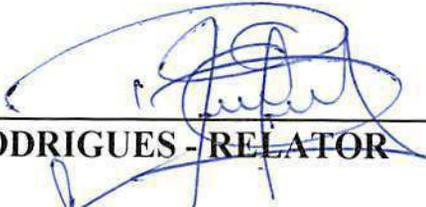
DATA: 27/08/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e hum, na sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 028/01, e a Lei complementar n.º 002/01 de 14 de agosto de 2.001, cuja a súmula, dispõe sobre alterações na estrutura da secretaria municipal de saúde e dá outras providências. Foi designado como relator da matéria o Vereador Elso Rodrigues. Após análise, diz-se que em relação ao Projeto de Lei n.º 028/01, já foi exarado parecer favorável pela aprovação do mesmo, como se vê às folhas 74 desse livro e em relação a Lei Complementar que ora se analisa, passamos a exarar o seguinte parecer: a mesma atende as exigências constitucionais e regimentais. Assim somos de parecer favorável pela aprovação da mesma. Votam com o relator os demais membros da Comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK – P/CONCLUSÕES